



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO  
SOBRE  
UM RECURSO DE FERNANDO SUBTIL CONTRA  
"A VOZ DO NORDESTE"

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.93)

**I - RECURSO**

I.1 - Em 17 de Maio de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um recurso do Dr. Fernando Subtil, de Bragança, contra o jornal "A Voz do Nordeste", da mesma cidade, do seguinte teor:

"As três últimas deliberações sobre o litígio que me opõe ao director de "A Voz do Nordeste", todas de 21ABR93, informam que posso, se o desejar, continuar a reclamar o direito de resposta se devidamente expurgadas das "expressões desprimorosas" que entenderam conter.

"Assim fiz logo que notificado da primeira delas, não tendo colhido bom atendimento.

"As duas últimas, recebidas simultaneamente, mereceram igual tratamento simultâneo, mas também a mesma rejeição liminar com o argumento de não ter respeitado as disposições da Lei de Imprensa.

(...)"

I.2 - Na parte que interessa ao presente processo, a carta dirigida pelo Dr. Fernando Subtil ao Director de "A Voz do Nordeste", em 5 de Maio de 1993, encontrava-se formulada nos seguintes termos:

"Em conformidade e respeito pelas deliberações da AACS, datadas de 21ABR93 e comunicadas pelos ofícios nºs 505 de 22ABR93 e 520 de 27ABR93, venho reclamar o direito de resposta que continua a assistir-me depois de recusado por V. Exa..

"Assim (...) requero (...), em conformidade com a parte final do último parágrafo da deliberação da AACS sobre o assunto da "confiança política" que me teria sido retirada pelo meu partido (CDS/PP), a publicação do seguinte texto de repúdio pela informação à exaustão em números sucessivos desse jornal pelo punho do seu director".

(Segue-se o texto)

.../...

2562



Handwritten signature or mark

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

I.3 - O Director de "A Voz do Nordeste", César Urbino Rodrigues, recusou a publicação da resposta, sob a alegação de ela não obedecer ao estipulado na Lei de Imprensa.

### II - Resposta do Director de "A Voz do Nordeste"

II.1 - Solicitado a fornecer os elementos que reputasse necessários à análise do assunto, o Director de "A Voz do Nordeste" justificou a recusa de publicação da seguinte forma:

Não faz sentido reclamar qualquer direito de resposta se ele próprio (Fernando Subtil) não identifica os textos a que pretende responder.

### III - Análise

III.1 - A AACS é competente para apreciar o presente recurso, em conformidade com o disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

A queixa deu entrada dentro do prazo estabelecido pelo nº 1 do artigo 7º da mesma Lei nº 15/90.

III.2 - O ónus de identificação das notícias recai por inteiro sobre a pessoa que pretende, em relação a elas, exercer o direito de resposta. A identificação pode ser feita de várias maneiras, inclusivé de forma directa, mas não pode conter imprecisões que a tornem ambígua ou incerta.

No caso presente, dada a acumulação de notícias, respostas recusadas, queixas e deliberações da AACS sobre o "assunto da confiança política", impunha-se que o recorrente fosse mais rigoroso na identificação da notícia ou das que queria desmentir, mencionando ao menos a data em que elas foram publicadas. E isso tanto mais quanto é certo que em relação a uma delas já obteve uma deliberação favorável da AACS.

Sendo assim, não pode censurar-se a atitude do director de "A Voz do Nordeste", já que não lhe era exigível que suprisse a falta de elementos identificadores das notícias visadas. E sem esses elementos não poderia, naturalmente, ajuizar da admissibilidade da resposta.

../..



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

### IV - CONCLUSÃO

Sobre um recurso apresentado pelo Dr. Fernando Subtil, de Bragança, contra "A Voz do Nordeste", da mesma cidade, por recusa do direito de resposta, a AACS delibera:

Não dar provimento ao recurso, em virtude de o recorrente, na sua resposta, não identificar concretamente as notícias que pretende desmentir, ao menos através da data em que foram publicadas, tendo apenas indicado tratar-se de informação veiculada em números sucessivos do jornal sobre o assunto da "confiança política" que lhe teria sido retirada pelo partido a que pertence.

**Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró, Beltrão de Carvalho e Glória de Matos.**

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 29 de Julho de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/MAR